

CONCORRÊNCIA Nº 05/2017

AVISO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, comunica que está aberta a Concorrência nº 05/2017, com as seguintes especificações:

1 – OBJETO – Construção de rede de drenagem pluvial com 442 metros de extensão em concreto armado, no bairro Fragata

2 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO – Concorrência

3- TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

4 – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Global

5 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - A documentação e as propostas serão recebidas no **dia 30 de janeiro de 2018, até as 13h30min.** data da abertura da sessão, na sala da Divisão de Compras do Sanep, situada na Rua Félix da Cunha, n.º 653, Pelotas/RS.

5 – EDITAL E INFORMAÇÕES - O Edital da Concorrência e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer informações necessárias à apresentação das propostas, poderão ser obtidos através do telefone/fax (53) 3026-1138, no horário das 12h30 às 18h30 ou pelo e-mail sanepcompras.licitacao@gmail.com ou ainda pelo site www.pelotas.com.br/sanep.

6 – DISPONIBILIDADE DO EDITAL – O Edital está disponível gratuitamente no site.

Pelotas (RS), 19 de dezembro de 2017.

João Batista Lopes
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Visto:

Alexandre Garcia
Diretor-Presidente do Sanep

CONCORRÊNCIA N.º 05/2017

- 1 - Disposições gerais;
- 2 - Objeto;
- 3 - Valor;
- 4 - Condições de participação;
- 5 - Garantia de participação;
- 6 - Dos prazos;
- 7 - Forma de apresentação dos documentos e propostas;
- 8 - Da habilitação;
- 9 - Do julgamento;
- 10 - Da garantia do contrato;
- 11 - Da formalização do contrato;
- 12 - Da alteração do contrato;
- 13 - Da execução do contrato;
- 14 - Da inexecução e rescisão do contrato;
- 15 - Das obrigações da contratada;
- 16 - Das obrigações da contratante;
- 17 - Das sanções administrativas;
- 18 - Da fiscalização;
- 19 - Dos recursos;
- 20 - Do pagamento;
- 21 - Do recebimento do objeto do contrato;
- 22 - Do reajustamento/reequilíbrio;
- 23 - Da dotação orçamentária;
- 24 - Dos esclarecimentos;
- 25 - Disposições finais.
- 26 - Nota explicativa ao edital
- 27- Nota explicativa das planilhas

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O Presidente da Comissão Especial de Licitações do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, torna público que no dia e horário indicados no aviso, na Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS 96010-000, a Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 866/2016, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e pela Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, estará reunida para recebimento e abertura do envelope 01 de que trata este edital.

1.2 - Os envelopes n.º 01 (habilitação) e 02 (proposta) deverão ser entregues na rua Félix da Cunha n.º 653, Departamento de Material/Divisão de Compras, no horário das 12h30 às 18h30, ou no dia da abertura do envelope n.º 01 no local da sessão e até o horário previsto para o início da sessão.

1.3 - O SANEP não receberá os envelopes entregues fora do horário e/ou local especificado no item anterior.

1.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do SANEP.

2 - OBJETO

2.1 Construção de rede de drenagem pluvial com 442 metros de extensão em concreto armado

2.2 - A obra será executada na travessa paralela à Rua Irmão Gabino Gerardo entre a rua Hugo F. Luz e Avenida Theodoro Muller, no bairro Fragata, em conformidade com o projeto básico em anexo.

2.3 A obra será executado com o emprego de mão-de-obra e equipamentos necessários à completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários e os especificados neste Edital.

3 - VALOR MÁXIMO ORÇADO

3.1 - Valor: R\$ 621.529,31(seiscentos e vinte e um mil e quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos).

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atendam às condições de habilitação previstas no item 8.

4.2 –Não serão aceitos consórcios, ver nota explicativa.

4.3 - A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, mediante prévio agendamento junto à Superintendência Operacional, pelo fone: (53) 3026-1098. A empresa que optar por não realizar a visita técnica fica ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições do local da execução da obra.

5 - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Dispensada, valor de contrato considerado de pequena monta.

6 - DOS PRAZOS

6.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no SANEP.

6.3 - O SANEP convocará a vencedora para a assinatura do termo de contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 5 dias úteis a partir do recebimento da convocação.

6.4. - Esse prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SANEP.

6.5 - É facultado ao SANEP, quando a licitante não assinar o termo de contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item 17 deste Edital.

6.6 - Na hipótese do SANEP assinar contrato com a empresa vencedora, na ordem de classificação, as demais ficam liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

6.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

6.8 - As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital deverão encaminhá-las por escrito à Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis anteriores da data marcada para recebimento dos envelopes, através de e-mail (com confirmação de leitura e recebimento, sob responsabilidade da licitante), constante na cláusula 5 do aviso.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

7.1 - Os documentos e a proposta financeira, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes, fechados, indevassáveis e numerados de 1 a 2, na seguinte forma:

I - ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO - Conterá na parte externa as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 1;
- HABILITAÇÃO;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA N.º 653 - PELOTAS/RS;
- CONCORRÊNCIA N.º 05/2017;
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.

II - ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA - Conterá na parte externa as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 2;
- PROPOSTA FINANCEIRA;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA, N.º 653 - PELOTAS/RS;
- CONCORRÊNCIA N.º 05/2017;

▪ **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.**

7.2 - Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, datilografados ou digitados, com suas folhas numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

7.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado.

7.4 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, ressalvado o caso previsto no item 6.7.

7.5 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão de Licitações o direito de corrigi-los na seguinte forma:

I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor do produto;

II - O erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas correntes, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

7.7 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.8 – A Licitante que apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, ou ainda emitido pelos entes, municipais, estaduais ou federais, desde que possível verificar a autenticidade eletronicamente, fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira. Os documentos exigidos na licitação que o CRC não substituir deverão ser apresentados pela Licitante. O Certificado que apresentar documentos com prazo de validade vencido só será aceito para fins de habilitação se vier acompanhado dos documentos válidos.

7.9 - Para avaliação da inexequibilidade do preço serão considerados os critérios constantes no art. 48 da Lei 8.666/93.

8 - DA HABILITAÇÃO

I - Habilitação Jurídica;

II - Regularidade Fiscal;

III - Qualificação Econômico-Financeira;

IV - Qualificação Técnica;

V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1 – Deverão acompanhar fora dos envelopes, os seguintes documentos de credenciamento:

A - Documento credenciando um único representante da licitante ou procuração, que poderá ser por instrumento público ou por instrumento particular, em qualquer caso com firma reconhecida. Se for proprietário ou sócio-diretor da licitante fica dispensado da procuração ou da credencial.

8.2 - As empresas que desejarem participar da licitação estarão condicionadas à apresentação de 2 (dois) envelopes, fechados, indevassáveis e numerados de 1 a 2, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas:

8.2.1 - No envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 7.1.I deste Edital, deverão estar contidos os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores e indicação do Capital Social;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Declaração da licitante, que a mesma não é considerada inidônea;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão de regularidade frente ao FGTS;
- b) Certidão de regularidade frente à Fazenda Pública Municipal;
- c) Certidão de regularidade frente à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei.
- e) Certidão de regularidade frente a Justiça do Trabalho – CNDT

Obs.: A ausência de algum documento que a Comissão possa verificar a situação de regularidade via internet, não implicará necessariamente na inabilitação da licitante.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa. De acordo com os indicadores abaixo, ver nota explicativa:

- Índice de Liquidez Geral (LG);
- Índice de Liquidez Corrente (LC);
- Solvência Geral (SG);
- $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;
- $LC = (ACOMPC)$;
- $SG = A REAL / (PC + ELP)$.

Onde:

- AC = Ativo Circulante;
- RLP = Realizável a longo prazo;
- PC = Passivo Circulante;
- ELP = Exigível a longo prazo.
- A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, Imposto de Renda diferido, duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores etc.

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$\bullet \quad LG \geq 1 \quad LC \geq 1 \quad SG \geq 1$$

- a) Certidão negativa de falência ou de situação de recuperação judicial, expedida pelo

Distribuidor do Foro da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de regularidade registral da licitante junto ao CREA;
- b) Certidão de regularidade registral dos responsáveis técnicos junto ao CREA;
- c) Atestado (s) de capacidade técnico-profissional, registrado no CREA, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico executou os serviços de engenharia guardando similaridade em características e quantidades com as parcelas de maior relevância, considerando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo abaixo,
- d) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou os serviços de engenharia guardando similaridade em características e quantidades com as parcelas de maior relevância, considerando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo abaixo,

Quadro 1: Quantitativos de serviços

Serviços / Parcela relevante	Qtde.
Assentamento de tubos de concreto DN \geq 600 mm	884 m

O(s) atestado(s) referido(s) nas alíneas “c” e “d” deverá (ão) ser emitido(s) em papel que identifique o atestante, constando o cargo, o nome legível do signatário;

Para fins de atendimento ao disposto na alínea “c” e “d” será admitido o somatório dos quantitativos consignados em até dois atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela licitante no mesmo período mensal.

Comprovação de possuir, mediante vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior ou outro, devidamente reconhecido por entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de acordo com as parcelas de maior relevância acima, comprovando que o profissional indicado tem vínculo empregatício ou de prestação de serviços com a empresa licitante através de um dos seguintes documentos:

1 - Ficha de Registro de Empregado, autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho), Carteira de Trabalho e contrato de Trabalho, quando de vínculo;

2 - Contrato de Prestação de serviço, quando da contratação para prestação de serviço;

3 - Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando de sócio ou diretor.

- f) Declaração de pleno conhecimento do objeto que está sendo licitado e suas condições, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA deverão constar do documento (Lei n.º 5.194/66 e Resolução n.º 218/73 – CONFEA);

8.2.2 – Transitada em julgado a decisão de habilitação, as propostas das licitantes inabilitadas ser-lhe-ão devolvidas.

9 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

9.2.1- No envelope n.º 2 - PROPOSTA, que indicará na parte externa as especificações constantes do item 7.1.II deste Edital, deverá constar:

- a) Proposta de preços, com preço em moeda corrente nacional, considerando-se apenas

duas casas decimais após a vírgula. O preço proposto será considerado completo e deve abranger todos os tributos, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital, de acordo com modelo de proposta em anexo;

- b) Planilhas orçamentárias (quantitativos com valores unitários) modelo em anexo; impressas e em meio digital para efeito de conferência dos cálculos;
- c) Detalhamento do BDI conforme modelo em anexo, indicado pela Caixa Econômica Federal
- d) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do Edital.

9.2.2 - Poderão ser exigidos documentos complementares e planilhas de preços a serem apresentados apenas pela licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

10 DO JULGAMENTO

10.1 A presente Licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- I - abertura dos envelopes “Habilitação” e sua apreciação;
- II - devolução dos envelopes “Proposta” fechados, aos concorrentes inabilitados;
- III - abertura dos envelopes “Propostas” dos concorrentes habilitados;
- IV - classificação;
- V - exame e parecer da CONJU;
- VI - deliberação pela autoridade competente.

10.2 A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

10.3 Todos os documentos constantes nos envelopes serão rubricados por componente da Comissão e postos à disposição das licitantes para rubricá-los, se assim desejarem, ficando estabelecido que o não exercício dessa prerrogativa não lhe aproveitará no futuro.

10.4 É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.5 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá inabilitar as licitantes por motivo relacionado com Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.6 Esta Licitação é do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL” E O REGIME DE EXECUÇÃO É DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

10.7 A Comissão de Licitação não deverá considerar:

- I - Qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- II - Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

10.8 O julgamento das propostas deverá ser objetivo, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

10.9 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante o SANEP o concorrente que, o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.10 A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atendam as exigências do presente Edital;

II - As propostas cujos preços ultrapassarem o VALOR MÁXIMO ORÇADO para cada serviço ou manifestamente inexecutáveis.

10.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecida a Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, (quando aplicável) e o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio a realizar-se, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, em data e horário designados pela Comissão de Licitação.

10.12 A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

10.13 Aprovado e homologado o julgamento da Licitação, conhecida a licitante vencedora, a Administração a convocará para, no prazo fixado no item 6.4 deste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o contrato com o SANEP.

10.14 Caso a licitante vencedora venha a desistir da adjudicação do serviço, antes da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço, proceder-se-á nos termos do item 6.5.

11 DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1 O SANEP exigirá prestação de garantia na contratação do serviço, quando da assinatura do contrato no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo único – São modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Títulos da dívida pública da União;

III. Fiança bancária;

IV. Seguro garantia

11.2 No caso de a garantia não ser em dinheiro, a mesma deverá ser apresentada no seu original, com validade até a execução total do contrato.

11.3 A garantia deverá ser mantida durante toda execução do contrato, sob pena de retenção desse valor nas faturas bem como aplicação de multa, de 5% do valor mensal do contrato.

11.4 A garantia prestada pela contratada será liberada após o término do contrato. Contudo, reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

11.5 A garantia não poderá ser gravada com cláusulas de restrições de cobertura decorrentes da execução do contrato tais como multas, ações trabalhistas, entre outras.

11.6 A garantia assegura o pagamento de débitos, títulos e/ou ações, entre outros, provenientes de motivos pelos quais a Contratada tenha dado causa durante a execução do contrato.

12 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato a ser firmado entre o SANEP e a licitante vencedora, observadas as condições deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.

12.2 Os prazos pertinentes à formalização do contrato obedecerão às disposições constantes no item 6 – DOS PRAZOS – do presente Edital.

12.3 O contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de Licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e leis complementares ao presente Edital e às cláusulas contratuais.

12.4 A desistência do SANEP de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou a reembolso de qualquer espécie.

13 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Autarquia;
- b. No caso de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

- a. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

13.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - O representante da contratante anotarà, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3 - A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

14.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SANEP.

14.6 - A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados (fornecimento de EPI), bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.7 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.8 - A contratada, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes dos serviços, sem prévia e expressa autorização da contratante.

14.9 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma de lei.

15 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

15.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - O atraso injustificado do início dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

V - A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução dos serviços ou que caracterize fraude à Licitação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do subitem (13.2.1);

VIII - A decretação da falência da contratada;

IX - A dissolução da sociedade da contratada;

X - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do SANEP, prejudique a execução do contrato;

XI - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

XII - Razões de interesse do serviço público;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XV - A não liberação por parte da contratante de área para depósito dos resíduos domésticos, nos prazos contratuais;

XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do contrato.

15.3 - Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto à contratante.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como por qualquer infração, serão aplicadas multas contratuais previstas no item 17.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) Submeter-se à fiscalização da Autarquia, através de servidor designado;
- d) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- f) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados;
- i) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- j) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- k) Cumprir integralmente com o constante do Projeto Básico;
- l) Não criar embaraço à fiscalização do contrato, seja por parte da contratante ou dos demais órgãos de controle;
- m) Atender aos pedidos do Fiscal quanto ao fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.
- n) Reparar ou indenizar, prontamente e a critério do Sanep, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao Sanep ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;
- o) Atender a todas as solicitações feitas pelo Sanep para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- p) Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Sanep;
- q) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- r) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- s) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- t) Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua

responsabilidade, que deverão obedecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao Sanep e a terceiros;

- u) Dar ciência ao Sanep, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;
- v) Substituir, sob sua responsabilidade, o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- w) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- x) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico;
- b) Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, mediante planilhas e relatórios de controle apresentados juntamente com a nota fiscal/fatura, através do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos no Contrato;
- c) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA;
- d) Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- e) Manter boletim diário de ocorrências, anotando todas as irregularidades constatadas, que deverão ser encaminhadas primeiramente por escrito à contratada.

17.2 – O recebimento do objeto desta Licitação dar-se-á na forma dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro no prazo de cinco dias, úteis caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a adjudicatária à pena de multa e a pena de suspensão temporária para licitar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Pelotas, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de notificação da decisão final (art. 81, parágrafo único, da Lei 8.666/93). A multa poderá ser descontada da garantia de participação ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I Multa;
- II Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior 2 anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

18.3 - Além das multas indenizatórias prevista no item 18.7 serão aplicadas multas graduadas por:

INFRAÇÃO	URM Unidade de Referência Municipal
Atrasos injustificados na execução do cronograma	20 (vinte)
Pessoa não credenciada na obra	10 (dez)
Utilização de material em desacordo com a especificação técnica	10 (dez)
Não preenchimento de diário de obra	10 (dez)
Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a empresa	10 (dez)
Não identificação dos veículos e máquinas com a frase À SERVIÇO DO SANEP	10 (dez)
Utilização de equipamentos em más condições de uso	10 (dez)
Desatendimento de instrução do fiscal de contrato	10 (dez)
Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado na atestação de qualificação técnico-profissional quando convocado pela fiscalização.	10 (dez) por convocação
Manutenção de veículos e equipamentos em quantidades adequadas a execução da obra	10 (dez)
Não manter o local livre de entulhos e sobras da obra	10 (dez)

18.4 – A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação quando:

18.4.1- Desistir do objeto licitado, recusando-se a assinar o contrato no prazo do item 6.4;

18.4.2- Rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação;

18.4.3 - A multa a que alude o item 18.5 não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital;

18.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou cobrada judicial/extrajudicialmente.

18.6 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

18.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, para efeito de reincidência.

18.8 - Será aplicada multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato, quando a contratada:

1. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização;
3. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
4. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

18.9 - As multas reiteradas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência específica.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1.- A fiscalização do contrato será executada por representante indicado pelo Sanep.

19.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a contratada das

responsabilidades estabelecidas pelo contrato.

19.3 - As sanções são da alçada do Diretor-Presidente do SANEP, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do auto de infração.

19.4 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 18.2 poderão também ser aplicadas à contratada, nos casos de:

- I - Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

20 - DOS RECURSOS

20.1 - Dos atos da Administração do SANEP, inclusive da Comissão de Licitação, cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou renovação da Licitação;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Aplicação das penas de suspensão temporária ou de multas.

II - representação, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

20.1.1 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste subitem, excluídos os de multa de mora, e no inciso III, será feita diretamente à parte interessada via fax. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

20.1.2 - O recurso previsto na alínea “a” do inciso I, deste subitem, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.2 - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3 - O recurso será dirigido à Comissão de Licitações do SANEP, a qual poderá reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo devidamente instruído ao Diretor- Presidente para julgamento.

20.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à interessada.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será efetuado à contratada, após a aceitação da fatura mensal pela fiscalização da contratante, sendo esta correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo **com o cronograma físico-financeiro**. Todavia o pagamento dar-se-á mediante medição do serviço concluído, atestado pelo fiscal do agente financiador da obra para, após, liberação do valor correspondente;

21.2 - A CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos nos repasses dos valores a serem pagos para a CONTRATADA por parte do Órgão Financiador da Obra.

21.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do desbloqueio do recurso pelo agente financiador.

21.4 - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário e dos depósitos do FGTS, com a respectiva relação dos empregados, bem como do recolhimento do ISSQN, todos correspondentes ao mês da prestação do serviço.

21.4 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

22 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

22.1 - Mensalmente, a fiscalização da contratante verificará e certificará a execução do objeto do contrato de acordo com o cronograma.

22.2 - A contratante rejeitará, em todo ou em parte, os serviços realizados pela contratada, se em desacordo com o contrato.

23 - DO REAJUSTAMENTO/REEQUILÍBRIO

23.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, tendo por data-base o dia da apresentação da proposta.

23.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do INCC, a contar da data da apresentação da proposta, quando for o caso.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - As despesas e/ ou custeio dos serviços, objeto do presente edital, serão atendidas pela dotação orçamentária 2405-2012 4.4.90.51.00

25 - DOS ESCLARECIMENTOS

25.1 - O Edital de Concorrência e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer informações necessárias à apresentação das propostas, poderão ser obtidos pessoalmente no endereço constante do aviso, através do telefone/fax (53) 3026-1138 ou, ainda, pelo endereço eletrônico sanepcompras@gmail.com

25.2 - Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, será via protocolo geral do SANEP.

25.3 – Para fins desta licitação considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento da licitante.

25.4 – As planilhas apresentadas são estimativas, sendo utilizadas para prever a disponibilidade de recursos da Administração, determinar o valor orçado, bem como auferir preços de mercado. Nelas estão elencados os principais custos e quantitativos indispensáveis que compõem cada serviço licitado, podendo, inclusive, serem acrescidos outros custos, despesas e tributos, diretos e indiretos decorrentes da natureza personalística de cada empresa, que utilizará seus meios de gestão para melhor compor sua proposta. Há que ressaltar que a Administração sempre prevê dentre outros custos/despesas margens de mercado que refletem essa variação, sendo capaz de refletir o preço final como real, bem como o enquadramento de empresas de diversas naturezas jurídica e tributária.

26- DISPOSIÇÕES FINAIS

O Fôro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito como único competente para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

Pelotas (RS), 19 de dezembro de 2017.

João Batista Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Alexandre Garcia
Diretor – Presidente do Sanep

CONCORRÊNCIA N.º 05/2017 TERMO DE CONTRATO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, Autarquia do município de Pelotas, com sede administrativa na Rua Félix da Cunha n.º 653, inscrita no CNPJ sob n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Alexandre Garcia, aqui denominado apenas contratante, e do outro lado a empresa xxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxx, estabelecida na cidade de xxxxx, aqui denominada apenas contratada, têm entre si ajustado as disposições das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação empresa para execução de obra da construção de rede de drenagem pluvial com 442 metros de extensão na travessa da Theodoro Muller, paralela a rua Irmão Gabino Gerado entre a rua Hugo F Luz e Avenida Theodoro Muller no bairro Guabiroba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A obra será executada conforme o Edital, a proposta vencedora, o projeto fornecido, bem como as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 05/2017, na Lei nº 8.666/93 e alterações e as demais legislações pertinentes à matéria, os quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução da obra deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito, do Contratante, por meio da Superintendência Operacional – SUPOP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução da obra objeto do presente, a Contratante pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ _____ (_____).

Nos preços propostos estão incluídas as despesas com mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, os serviços auxiliares necessários à execução do objeto, bem como as despesas de ligação de luz e água para o serviço, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à contratada, após a aceitação da fatura mensal pela fiscalização da contratante, sendo esta correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o cronograma físico-financeiro, através do boletim de medição.

Todavia o pagamento dar-se-á mediante medição do serviço concluído, atestado pelo fiscal do agente financiador da obra para, após, liberação do valor correspondente

A Nota Fiscal/Fatura dos Serviços será apresentada no Protocolo da Contratante (Rua Félix da Cunha, nº. 653 – Centro) contendo o tipo e especificação dos serviços executados.

A primeira medição dos serviços só será liberada mediante a apresentação pela Contratada à Fiscalização do SANEP, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início dos Serviços, das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) pela execução dos serviços, em nome do profissional indicado pela empresa e dos demais profissionais que trabalharão na obra, devidamente quitadas e registradas junto ao CREA/RS, e da matrícula da obra no INSS.

O pagamento fica condicionado ainda à apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário e dos depósitos do FGTS, com a respectiva relação dos empregados, bem como do recolhimento do ISSQN, todos correspondentes ao mês da prestação do serviço, sem os quais o pagamento não será processado. Nesta hipótese, não caberá à contratada o direito de cobrar juros de mora.

O pagamento da última fatura está condicionado:

- a) À emissão do Termo de Recebimento Provisório, por parte da Fiscalização do SANEP; e
- b) À comprovação da baixa da matrícula da obra junto ao INSS.

Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum (ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório, devendo o valor respectivo ser retido até que os reparos e correções sejam realizados. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses, a contar da data fixada a ordem de serviço para início da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERBA ORÇAMENTÁRIA

A despesa correspondente correrá por conta da dotação orçamentária – orçamentária 2405-2012 4.4.90.51.00 – CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL COM 442 METROS DE EXTENSÃO EM CONCRETO ARMADO, NO BAIRRO FRAGATA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra será exercida por técnico habilitado especialmente designado para esse fim pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do INCC, a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a prestar garantia ao Contratante, quando da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do preço contratado, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

A garantia deverá ser mantida durante toda execução do contrato, sob pena de retenção desse valor nas faturas bem como aplicação de multa, de 5% do valor mensal do contrato.

Na hipótese de termo aditivo de valor ou de prorrogação de prazo, a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da

mesma.

A contratada obriga-se a prestar Garantia Adicional, nos casos previstos pelo § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93,

A restituição da garantia à contratada será efetuada mediante o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação por prejuízos causados à contratada e recebimento definitivo dos serviços pelo SANEP. Contudo, reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

A garantia não poderá ser gravada com cláusulas de restrições de cobertura decorrentes da execução do contrato tais como multas, ações trabalhistas, entre outras.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obrigar-se-á:

- a) Exercer a fiscalização geral da obra e dos serviços previstos neste contrato, através de servidores devidamente credenciados;
- b) Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, mediante planilhas e relatórios de controle apresentados acompanhados da nota fiscal/fatura dos serviços através, do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos no Contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;
- d) Reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS, sobre a parcela referente à mão de obra, de acordo com a legislação vigente;
- e) Fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços, assim como garantir à Contratada acesso à documentação técnica para execução dos serviços, e
- f) Manter boletim diário de ocorrências, anotando todas as irregularidades constatadas, que deverão ser encaminhadas primeiramente por escrito à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos mesmos sem o consentimento prévio, por escrito, do SANEP;
- b) Assumir responsabilidade técnica pela execução dos serviços e apresentar à Fiscalização do SANEP a competente ART, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da Ordem de Serviço;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;
- d) Acompanhar o cronograma físico da obra, de modo a não provocar atrasos;
- e) Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento da obra, obedecendo às determinações da fiscalização;
- f) Submeter-se à Fiscalização do SANEP;

- g) Manter o Diário de Obra atualizado;
- h) Manter, no local da obra, responsável técnico devidamente credenciado, por meio da devida ART, e preposto aceito pelo SANEP, para representá-la na execução do Contrato.
- i) Manter, no local da obra, veículos e equipamentos em quantidades adequadas à execução dos serviços contratados, que deverão obedecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao Sanep e a terceiros;
- j) Implantar, nos locais dos serviços, a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da Secretaria de Transporte e Trânsito - STT. Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- k) Efetuar a limpeza de sobras de materiais junto ao local dos trabalhos;
- l) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, apontados pela Fiscalização; autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;
- m) Comunicar ao SANEP, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas, no decorrer da execução dos serviços;
- n) Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Sanep;
- o) Manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação da obra e da empresa executante, conforme modelos fornecidos pelo SANEP;
- p) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;
- q) Não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia e expressa do SANEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;
- r) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- s) Manter em dia todas as obrigações com terceiros, especialmente as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;
- t) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- u) Fornecer relação mensal dos empregados, devidamente qualificados, que prestarão serviços na obra, a qual deverá ser anotada no diário de obra para controle da fiscalização;
- v) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- w) Apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e os comprovantes de vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- x) Atender a todas as solicitações feitas pelo Sanep para o fornecimento de informações e

- dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- y) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
 - z) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;
 - aa) Garantir aos membros da Comissão de Obras - CAO acesso aos respectivos canteiros de obras, conforme dispõe a Portaria 21/2014 do Ministério das Cidades que regulamenta as ações do Trabalho Socioambiental.
 - bb) Regularmente o responsável técnico indicado na atestação de qualificação técnica profissional deverá se fazer presente na obra, juntamente com a fiscalização, registrando a visita no diário de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada é responsável ainda, para com o SANEP e para com terceiros:

- a) Pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- b) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- c) Pelos danos e prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou operários, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao SANEP a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato.

A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada, por escrito, previamente pelo SANEP. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo administrativo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente o realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante a execução dos serviços e até sua entrega definitiva.

O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis, por erro ou vício de execução, pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o SANEP.

O não-cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o SANEP, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/19993 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a contratada fica sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, às

seguintes sanções:

- I Multa;
- II Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior 2 anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A sanção prevista no inciso I desta cláusula poderá ser aplicada ja do inciso II.

A sanção prevista no inciso II, aplicar-se-á à licitante ou contratada que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;
- c) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não mantê-la ou não celebrar o contrato;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

Será aplicada multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato, quando a contratada:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- b) Executar o serviço e entregar objeto contratual em desacordo com o projeto, as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados;
- e) Atraso injustificado na execução da obra.
- f) Desatender às determinações, prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- h) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- i) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- j) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- h) Além das multas previstas acima, a contratada estará sujeita às seguintes:

INFRAÇÃO	URM Unidade de Referência Municipal
Atrasos injustificados na execução do cronograma	20 (vinte)
Pessoa não credenciada na obra	10 (dez)
Utilização de material em desacordo com a especificação técnica	10 (dez)
Não preenchimento de diário de obra	10 (dez)
Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a empresa	10 (dez)
Não identificação dos veículos e máquinas com a frase À SERVIÇO DO SANEP	10 (dez)
Utilização de equipamentos em más condições de uso	10 (dez)
Desatendimento de instrução do fiscal de contrato	10 (dez)
Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado na atestação de qualificação técnico-profissional quando convocado pela fiscalização.	10 (dez) por convocação
Manutenção de veículos e equipamentos em quantidades adequadas a execução da obra	10 (dez)
Não manter o local livre de entulhos e sobras da obra	10 (dez)

As multas previstas neste contrato não impedem que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

As multas serão descontadas do pagamento mensal, ou da garantia, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

- I. Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A contratada expressamente reconhece os direitos da contratante de rescindir administrativamente o contrato, nos termos do art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do SANEP, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

Caso o SANEP não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Em caso de rescisão do contrato, a contratante terá o direito de se imitar na posse de todo o equipamento, dos locais indispensáveis à execução do serviço e dos materiais em estoque que pertencerem à contratada, bem como de assumir a execução por conta e risco da mesma pelo restante do prazo contratual, lançando o saldo apurado na operação, se houver, em conta corrente da contratada;

Na hipótese do item anterior, as despesas da contratante decorrentes da imissão na posse, por má administração ou má gestão, da empresa contratada correrão por conta desta.

Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

É expressamente vedada a paralisação dos serviços por parte da contratada;

Ocorrendo paralisação dos serviços poderá a contratante assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos e utilizando o pessoal da contratada, por conta e risco desta até o final da vigência do contrato;

A contratante poderá assumir a execução dos serviços, independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter movimentos estranhos ao bom andamento dos serviços, legais ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da contratada com seu pessoal, por conta desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA

A entrega do objeto dar-se-á conforme conclusão do cronograma físico-financeiro da obra.

A obra será considerada concluída pelo Fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após:

- a) Executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas;
- b) Fornecido por parte da Contratada e aprovado por parte da Fiscalização do SANEP o “as built” dos serviços executados.

Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, subscrito pelo Fiscal e por técnico da área operacional do SANEP, sem prejuízo do que dispõe o artigo 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é celebrado de acordo com o Princípio Geral das Licitações – Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, e sua legislação complementar e vincula-se às condições previstas no Edital da Licitação e à proposta da contratada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, ambas as partes aceitam como boas e válidas estas cláusulas contratuais, assinando pelo SANEP, seu Diretor-Presidente Alexandre Garcia, e pela contratada, seu representante devidamente credenciado.

Pelotas/RS, xxx de xxxx de 2018.

Xxxxxxxxxxxxxx
Representante legal

Alexandre Garcia
Diretor-Presidente

Nome:

RG:

CONCORRÊNCIA 05/2017
NOTA EXPLICATIVA AO EDITAL

1. **Da participação dos consórcios;**
2. **Dos índices contábeis;**

1- Da participação dos consórcios

A Administração entende que na presente licitação a participação de consórcios não é aconselhável devido ser considerada uma obra comum de engenharia e de pequeno porte, podendo ser absorvida isoladamente por qualquer empresa do ramo.

2- Dos índices contábeis

Justifica-se a adoção dos índices da seguinte forma: segundo o § 5º do artigo 31 da Lei n. 8.666/93, a comprovação de boa situação financeira da empresa licitante deverá ser feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Sendo assim, faz-se necessário justificar no processo administrativo da licitação a adoção dos índices contábeis, ou seja:

- a) Índice de Liquidez Corrente = ILC igual ou superior a 1;
 - b) Índice de Liquidez Geral = ILG igual ou superior a 1;
 - c) Índice de Solvência Geral = ISG igual ou superior a 1;
- a) O Índice de Liquidez Corrente é o principal indicador e o mais utilizado para avaliar a capacidade de pagamento da empresa. Relaciona todos os ativos realizáveis no curto prazo classificados nas demonstrações financeiras como ativos circulantes, com todos os passivos circulantes. Em outras palavras, indica a quantidade de recursos que a empresa tem nos ativos circulantes para utilização no pagamento dos passivos circulantes. É apurado pela seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O entendimento geral considera como bons índices acima de 1,00. Aswath Damodaran, internacionalmente conhecido autor de finanças, esclarece que um índice de liquidez corrente abaixo de 1 indica que a empresa tem mais obrigações vencendo no próximo ano do que ativos que pode esperar transformar em caixa. Isso seria uma indicação de risco de liquidez. Alguns autores chegam a sugerir aceitável um índice de liquidez corrente superior a 2, mas

a determinação exata de um índice depende em grande parte do setor onde a empresa opera.

b) O índice de Liquidez Geral é o indicador que trabalha com todos os ativos realizáveis e todos os passivos exigíveis, aglutinando os classificados de curto prazo com os de longo prazo. Portanto, é um indicador que mostra a capacidade de pagamento geral da empresa. Esse indicador serve para detectar a saúde financeira (no que se refere à liquidez) de longo prazo da empresa. É expresso pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Esse indicador, basicamente compara todas as possibilidades de realização de ativos da empresa, sem incluir aqueles essencialmente necessários para a manutenção da entidade (imobilizado), com todas as obrigações de fato existentes da empresa. Assim, muitos consideram quanto maior o indicador, melhor a capacidade da empresa em sanar seus compromissos. Neste caso, acompanhando a doutrina, adotou-se 1,0.

c) O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

O SANEP ao indicar os patamares dos indicadores inclusos no edital objetiva garantir a qualificação de empresas com efetiva capacidade financeira para a prestação dos serviços, objeto da contratação.

ANEXOS

- I. Modelos sugestivos de declarações
- II. Simulação BDI

CONCORRÊNCIA N.º 05/2017
ANEXO I - MODELOS - SUGESTIVOS
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), declara, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Sanep, na modalidade CONCORRÊNCIA, que:

- a) Tem pleno conhecimento das condições para a prestação dos serviços e
- b) Assume que eventuais prejuízos causados pela omissão na verificação do objeto, bem como do local de execução da obra são de sua responsabilidade.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Pelotas, de de 2017.

Assinatura

Nome por extenso

Número do RG

CONCORRÊNCIA N.º 05/2017
ANEXO I - MODELOS - SUGESTIVOS

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO INCISO XXXIII, ART 7º, CF/88

À: [nome do Contratante]

Endereço:

Ref.: [Identificação do processo licitatório]

Assunto: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, DO ART. 7º, CF/88

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____. DECLARA, para os fins desta licitação, e do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade de _____, (data do recebimento da documentação e propostas)

(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)

CONCORRÊNCIA N.º 05/2017
ANEXO I - MODELOS - SUGESTIVOS

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____. DECLARA, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do § 2º do artigo 32, do mesmo Diploma Legal.

Cidade de _____, (data do recebimento e início da abertura das propostas)

(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)

CONCORRÊNCIA N.º 05/2017

ANEXO II

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETA – BDI

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta e Esgoto	SIM
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS	100%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)	2%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,90%	-	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,28%	-	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	1,00%	-	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	0,94%	-	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	7,32%	-	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contrib. Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 – Desoneração,	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,76%	OK	20,76%	24,18%	26,44%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,81%	OK			

os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)* (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto, é de 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)